



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.525, DE 2019

Apensado: PL nº 3.825/2020

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relator: Deputado JOSIVALDO JP

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

A citada isenção aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais e beneficia apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Para o exercício do direito à fruição dos benefícios fiscais, o projeto estabelece as seguintes condições: i) comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, relativamente aos tributos e contribuições federais; e ii)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

manifestação do órgão competente do Poder Executivo sobre o atendimento do requisitos de elegibilidade, a condição de beneficiário da isenção, do importador ou adquirente e a adequação dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto à sua natureza, quantidade e qualidade, ao desenvolvimento do programa de trabalho do atleta ou da entidade do desporto a que se destinem, nos termos estabelecidos no projeto.

O projeto define, ainda, as condições de transferência dos produtos importados ou adquiridos no mercado interno na forma por ele prevista, pelo valor de aquisição, sem o pagamento dos respectivos impostos: i) para qualquer pessoa e a qualquer título, após o decurso do prazo de 4 anos, contado da data do registro da Declaração de Importação ou da emissão da Nota Fiscal de aquisição do fabricante nacional; ou ii) a qualquer tempo e qualquer título, para pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas no projeto, desde que a transferência seja previamente aprovada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Caso não sejam cumpridas as condições para a transferência o beneficiário importador ou o adquirente estarão obrigados ao pagamento dos impostos com juros e multas de mora ou de ofício.

Os benefícios fiscais previstos no projeto aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 5 anos contados a partir da publicação da regulamentação prevista, que deverá ser feita pelo Poder Executivo em até 30 dias da publicação da Lei.

Justifica o ilustre Autor que, a partir de 2016, deixou de vigorar no país um incentivo fiscal sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos destinados à preparação de atletas e equipes brasileiras para competições olímpicas e paraolímpicas, dificultando o desenvolvimento do esporte de alto nível no país, especialmente nas modalidades que dependem de material de ponta para que os atletas brasileiros se coloquem em pé de igualdade com seus pares em outros países, razão pela qual propõe este benefício direcionado apenas a importações e aquisições no mercado interno feitas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro e



* C D 2 2 2 5 8 8 3 7 8 4 0 0 *
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

pelas entidades nacionais de administração do desporto a estes filiadas ou vinculadas.

Foi apensado ao projeto principal o Projeto de Lei nº 3.825, de 2020, do Sr. Alexandre Frota, que estabelece a isenção de Imposto de Importação para materiais e equipamentos importados para o setor esportivo e dá outras providências. O projeto propõe a isenção semelhante à prevista no projeto principal, com prazo limitado até 2028 e abrangendo mais impostos.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Esporte; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em análise busca estabelecer uma isenção fiscal de Imposto de Importação e de IPI, direcionada a importações ou compras no mercado interno de equipamentos ou materiais esportivos destinados a competições, treinamentos e preparação de equipes brasileiras.

A motivação esportiva parece bem clara e justificável. O País enfrenta dificuldades para o desenvolvimento do esporte de alto nível, especialmente em modalidades que dependem de material de ponta, geralmente importados e de alto custo, para que os atletas brasileiros se coloquem no mesmo nível de outros países.

O investimento público em esporte é uma opção adotada por muitos países, como forma de estimular a educação, a saúde pública e o bem-



* C D 2 2 2 5 8 8 3 7 8 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

estar da população. O esporte de alto nível, por seu turno, aquele que promove os atletas ao estrelato mundial nas grandes competições internacionais, tem uma dimensão muito importante do ponto de vista econômico, trazendo benefícios a muitos outros segmentos econômicos, divulgando a imagem do país, movimentando toda uma indústria de entretenimento, publicidade, turismo, produção de materiais esportivos e atividades correlacionadas.

No caso brasileiro, país de muitas carências, faz todo sentido que haja um esforço do setor público para reduzir os custos de preparação e treinamento destas equipes que buscam atingir um nível competitivo nas grandes competições mundiais.

E singularmente no Maranhão, temos a esqueitista “Fadinha” a qual é ícone em minha cidade de Imperatriz, que tornou-se renome internacional, apesar de equipamentos até então, em sua fase inicial, que deixava muito a desejar.

Neste sentido, o presente projeto trata com precisão e cuidado os benefícios fiscais que propõe. Estes limitam-se ao Imposto de Importação e ao IPI, somente relativos a importações ou aquisições no mercado interno de materiais esportivos e equipamentos destinados a competições, treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras, mas aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais e beneficia apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Ao limitar a aplicação do benefício, garante-se a redução do seu escopo e o correto direcionamento às atividades e entidades diretamente envolvidas com as grandes competições e atletas de alto nível.*

De outra parte, criam-se mecanismos de controle e requisitos de atendimento às condições legais, bem como de fiscalização pelos órgãos competentes, para evitar distorções ou desvios de finalidade que acabem por beneficiar outros segmentos não enquadrados e por ampliar demasiadamente o custo fiscal do programa, reduzindo sua eficiência.



* C D 2 2 5 8 8 3 7 8 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOSIVALDO JP – PSD/MA

Assim, do ponto de vista econômico nos parece uma proposta meritória, que pode ter o condão de estimular o esporte de alto nível no Brasil.

O projeto apensado é muito semelhante em muitos pontos, mas, a nosso ver, estende o benefício a outros tributos e limita o prazo das isenções.

Diante do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.525, de 2019 e pela rejeição de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.825, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JOSIVALDO JP
Relator



LexEdit